

# Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 65,<sup>1</sup> de 2012 (nº 1.263, de 2003, na Casa de origem)

| <b>Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991</b>   | <b>Projeto de Lei da Câmara 65, de 2012<br/>(nº 1.263, de 2003, na Casa de origem)</b>                                |
|--|---|
|  | Acrescenta alínea ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.                                      |
|  | O CONGRESSO NACIONAL decreta:   |
|  | Art. 1º O § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea i: |
| Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei.<br>..... | “Art. 18.....<br>.....  |
| § 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos:<br>.....  | § 3º.....<br>.....  |
| h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.   | i) implantação e produção das rádios e televisões comunitárias.”(NR)  |
|  | Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  |